



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

Estabelece mecanismo de controle e fiscalização para a venda de bebidas alcoólicas durante o estado de calamidade decorrente do coronavírus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Estabelece mecanismo de controle e fiscalização para a venda de bebidas alcoólicas durante o estado de calamidade decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os mercados, bares, lanchonetes, padarias, supermercados e estabelecimentos similares que vendam bebidas alcoólicas deverão fiscalizar e limitar a venda de bebidas alcoólicas por pessoa.

Parágrafo Único: O limite a que trata o caput desse artigo não poderá exceder a quantidade preconizada pela Organização Mundial de Saúde, qual seja, a de no máximo 30 gramas de álcool por dia para cada pessoa.

Art. 3º Para viabilizar a limitação referida no caput do artigo 2º desta Lei poderá ser instituído programa virtual de controle de venda de bebidas alcólicas aonde se deixe registrado no ato da compra que o individuo já adquiriu a quantidade máxima de bebida alcoólica recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º Deverá ser criada campanha a fim de orientar a população de que o isolamento social imposto pela pandemia tem provocado o abuso der álcool, devendo para tanto, reunir entidades de defesa da saúde, grupos médicos e a própria sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e de repressão que permitam diagnosticar e orientar o tratamento da dependência alcoólica, tais como palestras

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

sobre a importância de evitar a ingestão de bebidas alcoólicas e indicação de exames se for o caso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU
Vereadora



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece que os mercados, bares, lanchonetes, padarias, supermercados e estabelecimentos similares que vendam bebidas alcoólicas deverão fiscalizar e limitar a venda de bebidas alcoólicas por pessoa, sendo que esse limite não poderá exceder a quantidade para consumo preconizada pela Organização Mundial de Saúde, qual seja, a de no máximo 30 gramas de álcool por dia para cada pessoa.

Em tempos de pandemia, noticiou-se o aumento do abuso de álcool provocado em virtude do isolamento social, razão pela qual se faz necessário a criação de um mecanismo que iniba e controle esse consumo evitando problemas de saúde pública bem como a dependência alcoólica.

Sob o ponto de vista jurídica, o projeto é legal, eis que apresentado dentro da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

É cediço que o poder público em virtude do poder de polícia que lhe é inerente pode limitar, condicionar e restringir os direitos dos administrados em prol do interesse público, que no caso em concreto é a saúde pública.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse importante projeto de lei.